

Lei nº 06/78

SÚMULA:- Que reforça o poder Executivo Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, proibir a saída de veículos do pátio da Prefeitura, em dias não úteis.

ACÂMARA MUNICIPAL de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

ART 1º - Fica o poder Executivo Municipal, reforçado a proibir saída de veículos pertencente a esta Municipalidade, do pátio Municipal, nos dias e horários estipulados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, deverão os veículos pertencente a esta Municipalidade, permanecerem no pátio Municipal durante as 24:00 (vinte e quatro horas) de cada dia, salvo caso de emergência justificada e os enquadrados no artigo 3º § 1º e 2º e no artigo 4º § 1º.

§ 2º - Apenas o carro executivo terá exceção para permanecer fora do pátio Municipal em caso de a serviço do Município.

ART 2º - Não será permitido que se conduza os veículos desta Municipalidade, as pessoas que:

a. Não são funcionários, isto é, estranhos a esta Municipalidade.

b. Não forem habilitados, mesmo sendo funcionários desta Municipalidade.

c. São menores de dezoito anos de idade.

d. Não são pessoas credenciadas para conduzir um veículo respectivo.

ART 3º - Haverá exceção neste artigo apenas para o ônibus que servirá o departamento de Educação e Cultura em serviços exclusivos do Município.

§ 1º - Em caso de competições estudantis, fora do Município, será colocado a disposições dos atletas estudantes, o carro mencionados no artigo 3º e obedecerá as mesmas exigências quando dispensado de serviço dentro ou fora do Município.

ART. 4º - NÃO SERÁ OBEDECIDO ESTE HORÁRIO, PARA VEÍCULOS QUE ESTIVEREM FORA DO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE MAS, NO MOMENTO EM QUE CHEGAR DENTRO DO MUNICÍPIO DEVERÃO REFERIDO VEÍCULO PERMANECER DA MESMA FORMA NO PÁTIO MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI NÃO FAZ EXCEÇÃO DE PESSOAS, TODOS ESTÃO SUBORDINADOS AOS SEUS ARTIGOS, ITENS E PARÁGRAFOS.

ÚNICO - OS FUNCIONÁRIOS E AS AUTORIDADES REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO QUE TRANSGREDIR ESTA LEI, SERÃO ADVERTIDOS ATÉ TRÊS VEZES, E SE PERSISTIR NA TRANSGRESSÃO PODERÁ SER DESPEDIDO DO SERVIÇO POR DESRESPEITO À LEI MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de STA RITA DO SUL, em 28 de Março de 1.978.

Luis Fernandes Reche
Prefeito Municipal